



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a execução de músicas ou eventos cujo conteúdo propaga apologia ao crime, ao tráfico de drogas e/ou exposição a pornografia nas escolas da rede pública municipal de ensino e em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Fica igualmente proibida a sua execução em qualquer outro evento promovido pelo Poder Público Municipal, destinado às crianças e adolescentes, como por exemplo, Inter blocos, matinês de carnaval, etc.

§ 2º Da mesma forma, nos locais mencionados no caput e no parágrafo anterior, fica proibida a execução de qualquer outra música ou gênero musical que, ainda que por duplo sentido, faça apologia ao crime, automutilação, pornografia ou que utilizam linguajar obsceno ou façam apologia ao uso de drogas, tabaco, ou qualquer outro produto inadequado às crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – apologia ao crime: qualquer conteúdo musical que faça menção a defesa, justificativa ou elogia a fato tipificado como crime ou contravenção, ou ainda que enalteça ou elogia autor por ter praticado infrações penais.

II – expressões pornográficas: aquelas que possuem conteúdos sexuais, sejam se referindo às partes íntimas, com linguajar obsceno, ofensivo ao pudor ou à decência.

III – linguajares obscenos: não só as músicas com conteúdo pornográfico, mas também as que façam uso de palavrões, ou que escarneça de alguém por motivo de crença ou credo religioso.

Art. 3º. Se o videoclipe oficial contiver imagens ou indicativo a qualquer das situações acima vetadas, ainda que a música em si diretamente não contenha, ficará igualmente proibida a reprodução da mesma.

Art. 4º. O cumprimento desta Lei deverá ser fiscalizado pela Secretária Municipal de Educação, Diretores, Supervisores e professores das escolas públicas municipais, que deverão reportar eventual descumprimento diretamente ao superior hierárquico imediato para apuração de falta funcional, na esteira da Lei Complementar Municipal



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

001/2025, cabendo a fiscalização dos demais eventos à respectiva Secretaria Municipal responsável por sua realização.

Art. 5º. Sem prejuízo do quanto estabelecido no artigo anterior, o descumprimento desta Lei poderá ser reportado por qualquer cidadão diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cássia, 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
VEREADOR



Câmara Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A presente Lei Municipal tem como objetivo resguardar a integridade moral e educacional das crianças e adolescentes matriculados na rede pública municipal de ensino, bem como garantir um ambiente escolar e eventos institucionais condizentes com os valores pedagógicos e sociais que norteiam a educação pública.

O gênero musical Funk, embora amplamente difundido na cultura popular, apresenta, em muitas de suas composições, conteúdos que podem ser considerados inadequados para o público infantojuvenil. Letras que fazem apologia ao crime, à violência, ao uso de drogas, bem como expressões pornográficas ou linguajar obsceno, não condizem com o ambiente educativo e formativo das escolas e eventos públicos voltados para esse público.

O dever do poder público é promover uma educação baseada em valores éticos e morais, contribuindo para a formação cidadã dos alunos e garantindo que os espaços institucionais sejam utilizados para fins educativos e culturais que respeitem a faixa etária e o desenvolvimento cognitivo das crianças e adolescentes.

Ademais, a proibição se estende a quaisquer outros gêneros musicais que, de forma direta ou indireta, promovam conteúdos prejudiciais ao desenvolvimento dos jovens. A intenção não é a censura de manifestações culturais, mas sim a proteção dos menores de idade de influências negativas que possam comprometer sua formação social e educacional.

A implementação desta Lei será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas demais Secretarias Municipais responsáveis pelos eventos institucionais. A participação da sociedade é incentivada por meio da possibilidade de denúncia de eventuais descumprimentos, promovendo assim uma gestão mais transparente e eficaz na aplicação das diretrizes propostas.

Diante do exposto, esta Lei busca contribuir para um ambiente educacional mais seguro, saudável e adequado para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, garantindo que os valores transmitidos no âmbito escolar e nos eventos municipais estejam alinhados com o compromisso da educação de qualidade e da formação cidadã.

Câmara Municipal de Cássia, 18 de fevereiro de 2025.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
VEREADOR